

## **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO**

**Nº 001/2019**

**Credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoa física ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Pró-Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - GO.**

## ÍNDICE GERAL

### DO EDITAL

- Do Preâmbulo
- Item 1** - Do Objeto;
- Item 2** - Dos esclarecimentos, consulta, divulgação e entrega do Edital;
- Item 3** - Da impugnação ao Edital;
- Item 4** - Das condições de participação;
- Item 5** - Do Credenciamento;
- Item 6** - Dos Procedimentos, Tarefas, Serviços e Atribuições dos Profissionais;
- Item 7** - Da habilitação para o credenciamento;
- Item 8** - Da inscrição;
- Item 9** - Das Condições de Execução dos Serviços;
- Item 10** - Do pagamento dos serviços e procedimentos
- Item 11** - Dos Valores Pagos pelos Procedimentos e Serviços;
- Item 12** - Das Condições de Pagamento;
- Item 13** - Dos Encaminhamentos dos Serviços;
- Item 14** - Do Prazo de Validade do Credenciamento;
- Item 15** - Dos Recursos Orçamentários;
- Item 16** - Das Hipóteses de Descredenciamento;
- Item 17** - Das Sanções Administrativas;
- Item 18** - Da rescisão;
- Item 19** - Da Assinatura do Termo de Credenciamento;
- Item 20** - Das Impugnações e Recursos;
- Item 21** - Das Disposições Finais.

### DOS ANEXOS

- Anexo I** - Tabelas de Procedimentos;
- Anexo II** - Modelo de Solicitação de Credenciamento – Pessoa Física ou Jurídica;
- Anexo III** - Modelo de Solicitação de Credenciamento – Estabelecimentos de Saúde;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Técnica Operacional;

- Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF);
- Anexo VII** - Modelo de Declaração se Exerce Função Pública;
- Anexo VIII** - Minuta do Termo de Credenciamento (genérico);
- Anexo IX** - Minuta do Termo de Credenciamento (obstetrícia).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019**

O **PRÓ-SAÚDE PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20, com sede administrativa na R Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 258/2019, de 31 de março de 2019, e da Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 007/2016 c/c IN nº 001/17 c/c IN nº 001/18, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as de nº as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no período de **1º de agosto de 2019**, em horário de expediente, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no **PRÓ-SAÚDE**, localizada na R Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, para efeito de credenciamento, dos profissionais prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica a saber:

<b>ESPECIALIDADES DOS PROFISSIONAIS E UNIDADES DE SAÚDE</b>
AUDITOR(A) MÉDICO
CARDIOLOGIA
CIRURGIA GERAL
CIRURGIA PLÁSTICA
CIRURGIA VASCULAR
CLÍNICA GERAL
CLÍNICA MÉDICA
DERMATOLOGIA
FISIOTERAPIA
FONOAUDIOLOGIA

GASTROENTEROLOGIA
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA
GERIATRIA
GINECOLOGIA
OBSTETRÍCIA
MASTOLOGIA
NEFROLOGIA
NEUROLOGIA
NEUROLOGIA INFANTIL
NUTRICIONISTA
OFTALMOLOGIA
ODONTOLOGIA
ONCOLOGIA
ORTOPEDIA
OTORRINOLARINGOLOGIA
PEDIATRIA
PNEUMOLOGIA
PNEUMOLOGIA INFANTIL
PSICOLOGIA
REUMATOLOGIA
UROLOGIA

Visando suprir as necessidades do Pró-Saúde de Catalão, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2019, com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração e carga horária indicados no Anexos I - Termo de Referência, aprovados pelo CMPSC - Conselho Municipal do Pró-Saúde de Catalão e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se ao chamamento de profissionais prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição das seguintes áreas e especialidades médicas a saber: **Auditor(a) Médico,**

**Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Clínica Médica, Clínica Oftalmológica, Dermatologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Gastroenterologia Pediátrica, Geriatria, Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Infantil, Nutricionista, Oftalmologia, Odontologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Pneumologia Infantil, Psicologia, Reumatologia e Urologia**, visando suprir as necessidades do PRÓ-SAÚDE Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão/GO, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2019, com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração e carga horária nos Anexos I - Termo de Referência, aprovados pelo CMPSC - Conselho Municipal do Pró-Saúde de Catalão, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, pelo e-mail [licitacao@catalao.go.gov.br](mailto:licitacao@catalao.go.gov.br) ou pelos telefones (064) 3441-5014 / 3441-5044, de segunda a sexta-feira.

2.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

2.3. O EDITAL e seus respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação do CHAMAMENTO, na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, no horário normal de expediente, compreendido das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da PREFEITURA DE CATALÃO, na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, durante o horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), Prefeitura Municipal, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o credenciamento.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física ou jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, no prazo de sua vigência.

4.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

4.2.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

4.3. A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços e/ou procedimentos da área de saúde aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 003/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

4.4. Para o credenciamento de unidade de saúde (Hospital, Clínica e Laboratório), esta deverá estar com o CNES regular, e, para o credenciamento de profissional de saúde, deverá apresentar sua habilitação no respectivo conselho.

4.5. Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.6. Não será admitida à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se submetam às disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.7. Os prestadores de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005.

4.8. Os serviços, constantes deste Edital, referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/Catalão.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento se dará com a celebração de contrato administrativo firmado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, sem competição, precedido do presente chamamento público, aberto a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, com vistas à contratação de profissional de saúde ou pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, com contrapartida financeira da Administração Pública por procedimento ou unidade de serviço.

5.2. É facultado a todo prestador e/ou unidade de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, onde o **Pró – Saúde - Programa de**

**Saúde dos Servidores Municipais** manterá um cadastro de prestador e/ou unidade de saúde de serviços que ficará à disposição dos usuários do sistema de saúde do município.

5.3. O período de inscrição para o presente credenciamento iniciará no dia **01 de agosto de 2019** e permanecerá aberto até o dia **31 de dezembro de 2019**.

5.3.1. Fica estabelecido que a primeira sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação exigida no presente Edital se dará a partir do dia **01 de agosto de 2019**. A documentação apresentada por qualquer interessado durante o período estabelecido no item 5.3 acima, será objeto de análise para efeito de credenciamento, tendo seu resultado divulgado pelo menos uma vez ao mês.

5.4. O credenciamento está aberto a qualquer interessado que cumprir as exigências contidas neste Edital, independentemente do número de procedimentos e serviços constantes do Anexo I do presente Edital. A escolha, dentre os credenciados, daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde.

5.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

## **6. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS, SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

6.1. Os procedimentos, tarefas, serviços e atribuições dos profissionais e estabelecimentos de saúde são aqueles específicos de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidos na legislação vigente, especialmente nos termos do Anexo I do presente Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **7.1. Do Credenciamento de Pessoa Física**

7.1.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo II) dos interessados deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo II);
- b) Curriculum Vitae;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- e) consulta de regularidade do CPF (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- f) título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- g) certificado de reservista (sexo Masculino);
- h) comprovante de endereço;
- i) cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- j) prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- k) prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- l) prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- m) certidão negativa de existência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- n) comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- o) certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- p) cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- q) título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo I deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;
- r) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo IV);
- s) Declaração sobre a inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo V);
- t) declaração se exerce ou não função pública. **Caso exerça função pública, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VII).**

7.1.2. Todos os documentos exigidos nas letras “j”, “k”, “l” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. **Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração (membro da comissão de licitação do município de Catalão ou da Comissão do Processo de Credenciamento do Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais ou qualquer outro servidor designado para tal mister) ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## **7.2. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica**

7.2.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo II) dos interessados deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo II);
- b) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);
- d) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- e) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

- f) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- k) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- l) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- m) Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- n) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- o) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- p) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo IV);
- q) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo V);
- r) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (Anexo VI);
- s) declaração se exerce ou não função pública. **Caso exerça função pública, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VII).**

7.2.2. Todos os documentos exigidos nas letras “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. **Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração (membro da comissão de licitação do município de Catalão ou da Comissão do Processo de Credenciamento do Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais ou qualquer outro servidor designado para tal mister) ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

### **7.3. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica (Estabelecimento de Saúde) – aplicável apenas para Hospitais, Clínicas e Laboratórios**

7.3.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo III) dos interessados deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo III);
- b) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);
- d) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- e) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

- f) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- k) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- l) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- m) Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- n) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- o) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- p) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo IV);
- q) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo V);
- r) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (Anexo VI);
- s) declaração se exerce ou não função pública. **Caso exerça função pública, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VII).**

7.3.2. Todos os documentos exigidos nas letras “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. **Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração (membro da comissão de licitação do município de Catalão ou da Comissão do Processo de Credenciamento do Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais ou qualquer outro servidor designado para tal mister) ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## 8. DA INSCRIÇÃO

8.1. Toda documentação deverá ser entregue no período de **01/08/2019** a **31/12/2019**, no **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais** inscrito no CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20, localizado à Rua Coronel Afonso Paranhos, Centro, nº 670, CEP nº 75.701-470, Catalão-Goiás, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente.

8.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

8.3. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, devidamente rubricado e lacrado no fecho, indicando em sua parte externa:

**PRÓ – SAÚDE - PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (GO)**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ / NOME DO PROFISSIONAL COM**  
**CPF**  
**ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE PARA CONTATO**

8.4. Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços a serem prestados serão nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados (Hospitais, Clínicas, Laboratórios e Consultórios), em favor da população do Município.

9.2. Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde constantes das Tabelas I a VII do Anexo I deste Edital serão prestados de acordo com o disposto no item 9.1 acima, junto aos usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pelo **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais**.

9.4. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço ou procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais**.

9.4.1. Os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 e que são objetos do presente credenciamento serão realizados exclusivamente pelo Estabelecimento de Saúde Habilitado junto ao Ministério da Saúde pela Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

9.4.2. Uma vez esgotado o número de atendimentos relativos aos procedimentos mencionados no subitem anterior, será obedecido o disposto no item 9.3.

9.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais**, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

9.6. A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

9.7. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

9.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

9.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.10. Os credenciados ao prescreverem medicamentos aos pacientes, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de **Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão** (GO), indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

9.11. O(s) serviço(s) e/ou procedimento(s) a ser(em) executado(s) pelo(s) prestador(es) credenciado(s) estará(ao) sujeito(s) à aceitação pelo **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos**

**Servidores Municipais**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.

## **10. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS**

10.1. O pagamento pelos serviços e procedimentos a serem realizados pelos Credenciados será mensal, por **produção**, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento devidamente acompanhada das respectivas autorizações de serviços e procedimentos emitidas pelo Município através do **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais**.

10.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pelo **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais** conforme valores constantes deste edital, considerando a tabela de honorários consultas/procedimentos do PRÓ-SAÚDE, quando houver, pelos serviços e procedimentos efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

10.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital, em que haverá complementação pelo Município.

10.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## **11. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS**

11.1. A remuneração pelos serviços prestados será mensal, por atendimentos e procedimentos, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento devidamente acompanhado das respectivas autorizações de procedimentos emitido pelo Pró-Saúde.

11.2. O Pró-Saúde, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pelo Pró-Saúde, conforme valores constantes deste

edital, considerando a tabela de honorários consultas/procedimentos AMB/92 e CBHPM/2.017, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através de planilhas de produções de serviços, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, conforme Anexo I deste edital.

11.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital, em que haverá complementação pelo Município.

11.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## **11.5. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS**

11.5.1. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por **atendimentos e procedimentos**.

11.5.2. Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do Pró-Saúde são somente aqueles referenciados no Anexo I.

11.5.3. Para os demais procedimentos prevalecerá o valor pago na Tabela AMB/92 e CBHPM/2.017.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pelos serviços prestados ao PRÓ-SAÚDE será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) CREDENCIADO (A) no máximo até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega da fatura e, posteriormente, após a conferência e aprovação da fatura pelo PRÓ-SAÚDE, encaminhada a respectiva Nota Fiscal de serviços do prestador.

## **13. DAS SOLICITAÇÕES DE GUIAS DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS**

13.1. Os usuários requisitarão ao Pró-Saúde a emissão das Guias e ou autorização de procedimentos, para encaminhamento dirigido aos tomadores de serviços de saúde credenciados;

## **14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

14.1. A vigência do credenciamento é até o dia 31 de dezembro de 2019, cujas vigências dos contratos oriundos deste Edital poderão ser prorrogadas até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, conforme previsão contida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

14.1.2. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os contratos de credenciamento, por meio do **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais**, com os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.10.301.4009.4037 - 3.3.90.34 / FMS - Manutenção do **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais**.

## **16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

16.1. O descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;

c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O interessado que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “b” acima;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de contratar com o **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais;**

17.2. As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos e/ou faturamento.

## **18. DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- 18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 18.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- 18.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 18.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 18.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- 18.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- 18.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93.

## **19. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

19.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

19.2. Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, observado o disposto no item 5.3.1 deste Edital, para assinar o contrato de credenciamento.

19.3. Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

19.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

19.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

19.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **20. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

20.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, no intervalo das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de início para recebimento da documentação.

20.2. Da decisão relativa quanto à análise da documentação para o credenciamento, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolizado durante o horário de expediente.

20.3. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Catalão, endereçados à Comissão Permanente de Licitações do Município de Catalão (GO), na forma do item 20.1.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Fica reservado ao **Pró – Saúde - Programa de Saúde dos Servidores Municipais** o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às entidades ou profissionais, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

21.2. A empresa ou profissional ao aceitar participar do Edital de Chamamento, implicará na total, integral e irretratável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

21.3. O Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

21.4. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.5. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

21.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes que obtiverem o deferimento de suas inscrições, atendidas as exigências contidas nesta Chamada Pública, não importará em direito à contratação.

21.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

21.9. O resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública será publicado no Placard do Município de Catalão (GO) e no site [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

21.10. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, na sede do Município de Catalão, estabelecida à Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, em dias e horários normal de expediente.

Catalão - GO, 11 de julho de 2019.

**KARLA ROSANE SANTOS RABELO**

Gestora do Pró- Saúde

## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Pessoa Física

\_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI/RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
\_\_\_\_\_ (rua, bairro, etc.), na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, vem, perante o Gestor do Pró-Saúde  
de Catalão/GO, solicitar credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, no  
município de Catalão, na especialidade de \_\_\_\_\_.

Concordo em me submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do  
**Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2019.**

Atenciosamente

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do profissional credenciado

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

### ANEXO III

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Pessoa Jurídica

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem, perante o Gestor do Pró-Saúde de Catalão - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, na especialidade de \_\_\_\_\_.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2019**.

Atenciosamente

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da pessoa jurídica ou profissional credenciado

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

### ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2019**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações/credenciamentos promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar/credenciar/contratar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no **Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

### ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

### ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

\_\_\_\_\_,  
portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliada(o) \_\_\_\_\_ (rua, bairro, etc.), na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins e a  
quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do **Edital de  
Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2019**, que não é servidor público da  
ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (se exercer função  
pública indicar a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos  
jurídicos e legais.

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do profissional credenciado

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no item 2 do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

# PRO-SAÚDE

PROGRAMA DE SAÚDE DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS



---

(nome completo do declarante)

(RG do declarante)

---

(nome completo do contador)

(CRC do contador)

**Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS**  
**ESPECIALIZADOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O PRÓ-SAÚDE PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20, com sede administrativa na R Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na Praça Aguiar de Paula, nº 50, Centro, na cidade de Catalão, estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço na \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI/RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ ou o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira do Conselho Regional da Categoria, inscrição no CPF nº ), ou a Empresa \_\_\_\_\_(nome, CNPJ, endereço, representante, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira do Conselho Regional da Categoria, inscrição no CPF nº), doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2019, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2019, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2019 do e. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, para a contratação de profissionais prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição das seguintes áreas e especialidades médicas a saber: **Auditor(a) Médico, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Clínica Médica, Clínica Oftalmológica, Dermatologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Gastroenterologia Pediátrica, Geriatria, Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Infantil, Nutricionista, Oftalmologia, Odontologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Pneumologia Infantil, Psicologia, Reumatologia e Urologia**, visando suprir as necessidades do PRÓ-SAÚDE Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão/GO, conforme especificado no Credenciamento nº 001/2019 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Anexos I - Termo de Referência), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto contratado será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados serão em locais próprios “clínicas/consultórios” de cada credenciado.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços prestados pelos estabelecimentos/profissionais credenciados serão prestados nos estabelecimentos próprios, na sede do Município de Catalão, junto aos usuários do Pró-Saúde, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Pró-saúde.

**Parágrafo Segundo:** A execução dos serviços será em conformidade com o Pró-Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

**Parágrafo Terceiro:** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo Pró-Saúde.

**Parágrafo Quarto:** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo Pró-Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**Parágrafo Quinto:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;

b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;

c) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pelo Pró-Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- h) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

- i) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Pró-Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços de \_\_\_\_\_ efetivamente prestados (**atendimentos e procedimentos**), de acordo com a Tabela AMB/92 e CBHP/2.017, estimados em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). (Se o Pró-Saúde assumir valores complementares ou procedimentos não incluídos na tabela AMB/92, deverá especificar esses valores e responsabilizar-se pelo respectivo pagamento, mencionando o número do empenho, a dotação orçamentária, etc.)

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
**26.1601.10.302.4008.4033 - 3.1.90.34 / Manutenção do Fundo Pró-Saúde.**

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciado serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do Pró-Saúde, ficando designado como gestor representante da administração o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto** - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**Parágrafo Sétimo** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CONTRATANTE ou da Administração Pública:

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**Parágrafo Quarto** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro** - Da decisão do Gestor do Pró-Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro o Gestor do Pró-Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

# PRO-SAÚDE

PROGRAMA DE SAÚDE DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS



2) \_\_\_\_\_

CPF:

RG: